



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6340, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Altera o artigo 2º da Lei nº 6316, de 19 de fevereiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a reparcelar os débitos decorrentes de contratos de alienação de lotes municipais dos loteamentos que menciona para fins de regularização fundiária.

Autor: Vereador João Maioral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 6316, de 19 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – O reparcelamento autorizado no artigo anterior poderá ser feito em até 72 (setenta e duas) vezes mensais, sendo que, em até 12 (doze) vezes, haverá a concessão dos seguintes **descontos sobre multas e juros**:

<i>Tipo de Opção</i>	<i>Número de parcelas</i>	<i>Descontos percentual</i>
<i>Opção 1</i>	<i>à vista</i>	<i>20%</i>
<i>Opção 2</i>	<i>02 (duas)</i>	<i>19%</i>
<i>Opção 3</i>	<i>03 (três)</i>	<i>18%</i>
<i>Opção 4</i>	<i>04 (quatro)</i>	<i>17%</i>
<i>Opção 5</i>	<i>05 (cinco)</i>	<i>16%</i>
<i>Opção 6</i>	<i>06 (seis)</i>	<i>15%</i>
<i>Opção 7</i>	<i>07 (sete)</i>	<i>14%</i>
<i>Opção 8</i>	<i>08 (oito)</i>	<i>13%</i>
<i>Opção 9</i>	<i>09 (nove)</i>	<i>12%</i>
<i>Opção 10</i>	<i>10 (dez)</i>	<i>11%</i>
<i>Opção 11</i>	<i>11 (onze)</i>	<i>10%</i>
<i>Opção 12</i>	<i>12 (doze)</i>	<i>5%</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de abril de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de abril de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa